



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 3440/2020

De 28 de Maio 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA EXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DO ANO 2020 EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA RELACIONADA AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal n° 1911/2020, e

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo coronavírus) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n° 55.115, de 13 de março de 2020, e suas alterações posteriores, dispondo sobre as medidas de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que o Município de Cerro Branco declarou a Situação de Calamidade Pública por meio do Decreto Municipal n° 3412, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os potenciais efeitos danosos à economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, II, da Resolução CGSN n° 154, de 03 de abril de 2020, do Comitê Gestor do Simples Nacional, que dispõe sobre a prorrogação de prazos do pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1911/2020 de 26 de maio de 2020, que autoriza o Município, mediante Decreto, a prorrogar os vencimentos de dívidas tributárias e não tributárias do exercício de 2020:

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para pagamento da parcela única do Programa Troca-Troca de Sementes para o dia 10 de junho de 2020, sem a incidência de juros e multa.

Art. 2º Ficam igualmente prorrogados os prazos de apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devidos por contribuinte optantes



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

do regime simplificado de recolhimento de tributos nos mesmo termos do que disciplinado pela Resolução CGSN n° 154/2020.

Art. 3° Em caráter excepcional o pagamento da quota única do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) FIXO que teve seu vencimento original em 31 de março de 2020 poderá ser paga até o dia 30 de junho de 2020, sem a incidência de juros e multa.

Art. 4° Em caráter excepcional o pagamento da quota única da Taxa de Vistoria e Fiscalização de Estabelecimento que teve seu vencimento original em 30 de abril de 2020 poderá ser paga até o dia 30 de junho de 2020, sem a incidência de juros e multa.

Art.5° Justifica-se tais prorrogações tendo em vista o Estado de Calamidade Pública decretado em todo território nacional, havendo a paralisação no atendimento presencial ao público, por alguns dias na Prefeitura Municipal, além da paralisação na economia, bem como, a recomendação de isolamento social, todos os estabelecimentos encontraram-se fechados (exceto os que não sejam considerados por desempenhar atividade essencial).

Art. 6. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Ao dia 28 do Mês de Maio de 2020.**

Registre-se e Publique-se:



JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal